



Nota Orientativa nº 05 - FGTS Digital

Em 13 de junho de 2024.

NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 05/2024

Define procedimentos específicos, em complemento à Nota Orientativa FGTS Digital nº 04/2024, de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024, nos termos da Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade reconhecido para alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Conforme estabelecido na Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, e divulgado na Nota Orientativa FGTS Digital nº 04/2024, os recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, até o dia 29/10/2024.

2. A partir do dia 15 de junho de 2024, o ambiente do FGTS Digital estará ajustado para permitir os recolhimentos suspensos conforme a previsão legal (sem incidência dos encargos no período suspenso).

3. Para que o sistema reconheça as regras de suspensão de exigibilidade e o benefício possa ser usufruído, os empregadores com estabelecimentos nos municípios abrangidos pela calamidade **deverão retransmitir, a partir do dia 15 de junho de 2024, os eventos S-1200, S-2299 e S-2399** na plataforma do e-Social das competências 04/2024, 05/2024 e 06/2024 que foram objeto de transmissão antes da adequação do sistema FGTS – Digital referida no parágrafo anterior.

4. Caso haja recolhimentos efetuados anteriormente à aludida adequação, os encargos indevidamente somados serão passíveis de restituição, conforme as regras divulgadas na Nota Orientativa FGTS Digital nº 04/2024, disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/comunicados/nota-orientativa-fgts-digital-no-04-2024>.

5. Os municípios contemplados com a medida de que trata esta Nota são exclusivamente aqueles atingidos por calamidade pública reconhecidos na Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, e inclusões posteriores. Até o momento, estão alcançados os seguintes municípios:

1 Agudo

2 Alvorada

3 Arambaré

4 Arroio do Meio

5 Arroio do Tigre

6 Barra do Rio Azul

7 Bento Gonçalves

8 Bom Princípio

9 Bom Retiro do Sul
10 Cachoeira do Sul
11 Cachoeirinha
12 Campo Bom
13 Candelária
14 Canoas
15 Canudos do Vale
16 Caxias do Sul
17 Cerro Branco
18 Charqueadas
19 Colinas
20 Coqueiro Baixo
21 Cotiporã
22 Cruzeiro do Sul
23 Dona Francisca
24 Doutor Ricardo
25 Eldorado do Sul
26 Encantado
27 Esteio
28 Estrela
29 Faxinal do Soturno
30 Feliz
31 Fontoura Xavier
32 Forquetinha
33 General Câmara
34 Gramado
35 Guaíba
36 Guaporé
37 Ibarama
38 Igrejinha
39 Imigrante
40 Ivorá
41 Jaguarí
42 Lajeado
43 Maquiné

44 Marques de Souza
45 Montenegro
46 Muçum
47 Nova Palma
48 Nova Santa Rita
49 Novo Hamburgo
50 Paraíso do Sul
51 Pareci Novo
52 Parobé
53 Passa Sete
54 Passo do Sobrado
55 Pelotas
56 Picada Café
57 Pinhal Grande
58 Ponte Preta
59 Porto Alegre
60 Pouso Novo
61 Putinga
62 Relvado
63 Restinga Seca
64 Rio Grande
65 Rio Pardo
66 Roca Sales
67 Rolante
68 Santa Cruz do Sul
69 Santa Maria
70 Santa Tereza
71 São Jerônimo
72 São João do Polêsine
73 São José do Herval
74 São José do Norte
75 São Leopoldo
76 São Lourenço do Sul
77 São Martinho da Serra
78 São Sebastião do Caí

79 São Valentim do Sul
80 São Vendelino
81 Sapucaia do Sul
82 Segredo
83 Severiano de Almeida
84 Silveira Martins
85 Sinimbu
86 Sobradinho
87 Taquara
88 Taquari
89 Travesseiro
90 Três Coroas
91 Triunfo
92 Vale Verde
93 Venâncio Aires
94 Vera Cruz
95 Veranópolis
96 Vespasiano Corrêa

6. Para mais informações, os interessados devem consultar o portal de informações do FGTS Digital: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>, e, sendo necessário, devem entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/fale-conosco>.

7. Providencie-se a divulgação necessária.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello, Secretário de Inspeção do Trabalho**, em 13/06/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Guimarães Arruda, Diretor(a)**, em 13/06/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=2586124&crc=9D1D9C90, informando o código verificador **2586124** e o código CRC **9D1D9C90**.

Referência: Processo nº 19966.111642/2023-58.

SEI nº 2586124